



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE

REUNIÃO	ORDINÁRIA Nº 471
DECISÃO nº	CEEE/RN nº 399/2019
REFERÊNCIA:	Processo nº 4476917/2019
INTERESSADO(A):	GABRIEL RIBEIRO COSTA 10350627479

EMENTA: Indefere a solicitação de Visto para Execução de Obra neste Regional da pessoa jurídica GABRIEL RIBEIRO COSTA 10350627479.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 471**, realizada em **9 de abril de 2019**, apreciando o relato do Conselheiro Francisco Eduardo do Rêgo Costa, que trata de requerimento visando seu Visto para Execução de Obra neste Regional, com período de execução de 25/02/2019 a 25/05/2019, e duração de 120 dias, e com prazo de validade da certidão até 31/03/2019, da pessoa jurídica GABRIEL RIBEIRO COSTA 10350627479, indicando para assumir a Responsabilidade Técnica o Engenheiro Eletricista VAGNER EDIELSON DE ARAUJO PAIVA CREA nº 020146054-8, e considerando que Em 22/02/2019 foi anexado ao processo o parecer técnico Nº 18.084/2019 – ATE sugerindo pelo indeferimento; considerando que a empresa apresentou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do CREA-AL, nº 682523/2019, com validade até 31/03/2019, com o seguinte objetivo social - COMERCIANTE INDEPENDENTE DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; TREINAMENTO EM INFORMÁTICA; PROMOÇÃO DE VENDAS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; considerando que foi apresentado um contrato de empreitada com o seguinte objetivo – projeto e execução de um sistema de geração de energia solar fotovoltaica de 11,68 kWp. Porém, a empresa é registrada como Micro Empreendedor Individual – MEI, e no seu objetivo social não consta a atividade de projeto e execução de geração de energia; considerando que para execução dessas atividades a empresa deve se transformar em Eireli e acrescentar no seu objetivo social essas atividades, porém, realizado no CREA de origem, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo **INDEFERIMENTO** do pleito nos termos em que foi solicitado, ou seja, Visto de Execução de Obra neste Regional, em razão de não atende aos critérios estabelecidos por este Conselho. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Eletricista **FRANCISCO WENZEL DE SOUSA**. **Votaram favoravelmente:** FRANCISCO EDUARDO DO RÊGO COSTA, GIOVANNI LUIZ MARQUES SILVA, MARCONE PAIVA DA SILVA, ROBERTO NÓBREGA DE MELO e WILLIAM MARIBONDO VINAGRE FILHO.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal/RN, 09 de abril de 2019.

Engº Eletricista **Francisco Wenzel de Sousa**
Coordenador da CEEE/RN